



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC N.º 04234/12

Objeto: Pensão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM
Interessado(s): Sr. Valdemir de Oliveira
Responsável: Sr. Cristiano Henrique Silva Souto

EMENTA: PODER MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 1557/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa ao Sr. Valdemir de Oliveira, em decorrência do falecimento da servidora Wanda Barbosa de Oliveira, matrícula n.º 09.612-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, tendo como fundamentação o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao mencionado ato de pensão;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de julho de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC N.º 04234/12

Objeto: Pensão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM
Interessado(s): Sr. Valdemir de Oliveira
Responsável: Sr. Cristiano Henrique Silva Souto

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da pensão vitalícia, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa ao Sr. Valdemir de Oliveira, em decorrência do falecimento da servidora Wanda Barbosa de Oliveira, matrícula n.º 09.612-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que os atos foram firmados por autoridade competente e obedeceram, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo dos pecúlios foram efetuados em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato de concessão da pensão mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de julho de 2012.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator